



Lei nº 670.2017,

Mãe do Rio - PA, 28 de junho de 2017.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO
A INFORMAÇÕES PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº
12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta lei regulamenta, no âmbito da administração pública municipal direta, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;



GABINETE DO PREFEITO

IX - integridade - informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação disponibilizada em tempo real ou publicada em até no máximo 30 (trinta) dias após o fechamento do mês ou conforme os prazos previstos em regras específicas.

XII - e-SIC - o sistema eletrônico do serviço de informações ao cidadão que permite a qualquer pessoa, física ou jurídica, o encaminhamento de pedidos de acesso à informação, o acompanhamento de prazos e o recebimento das respostas às solicitações realizada para órgãos e entidades da administração municipal direta.

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, cabe aos órgãos e às entidades da administração pública municipal:

I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

II - agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;

III - observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

IV - divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;

V - utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

VI - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência;

VII - fomentar o controle social;

VIII - garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

IX - gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

X - proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

XI - proteger a informação sigilosa e a informação pessoal.

Art. 4º - O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;



GABINETE DO PREFEITO

II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não ao arquivo municipal, aos arquivos correntes ou aos arquivos das entidades da Administração Pública;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos;

VII - informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

VIII - informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Transparência Ativa

Art. 5º - No âmbito da administração pública direta, são responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 as secretarias municipais, e pelo encaminhamento ao Portal da Prefeitura na internet, independentemente de requerimentos o setor de transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA:

I – os secretários municipais assumem o compromisso de encaminhar ao setor de transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA o registro de suas competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;

II - os secretários municipais assumem o compromisso de encaminhar ao setor de transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA os dados gerais para o acompanhamento de seus programas, ações, projetos e obras;

Parágrafo único: As obrigações mínimas descritas no caput deste artigo não eximem as secretarias municipais de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

Seção II
Transparência Passiva



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Qualquer interessado poderá solicitar acesso a informações, por meio da ferramenta e-SIC nos portais na internet ou no protocolo do setor de transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA.

Parágrafo único: A solicitação será instruída com nome completo, número de documento pessoal do solicitante e a especificação da informação requerida.

Art. 7º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único . Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º - No âmbito da administração pública municipal direta, será utilizada a estrutura do setor de transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA para o recebimento das solicitações de informação, com as seguintes funções:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - registrar as solicitações de informações e encaminhá-las para os responsáveis das respectivas unidades;

III - acompanhar e cobrar o cumprimento dos prazos;

IV - informar sobre a tramitação das solicitações;

V - zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta;

VI - disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar.

Art. 9º - Os servidores designados para atuar no setor de transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA ficam responsáveis também pelo exercício das seguintes atribuições:

I- receber as demandas e assegurar seu retorno ao mesmo órgão dentro do prazo previsto, nos termos desta lei;

II- orientar as respectivas unidades e assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011 e ao disposto nesta lei;



III- recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e nesta lei;

Seção III

Fomento à Cultura de Transparência, Avaliação e Monitoramento

Art. 10º - A setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA será responsável pela promoção de campanhas publicitárias a fim de fomentar a cultura da transparência e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação.

Art. 11º - Fica instituída a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação, que terá como funções avaliar, monitorar e implementar ações de melhoria nos processos relativos ao acesso à informação, reunindo-se ordinariamente a cada bimestre

§ 1º A Comissão contará com representantes de todas as secretarias municipais, representantes do Gabinete do Prefeito, da Comissão Permanente de Licitação, Recursos Humanos, Contabilidade, Controle Interno e Assessoria Jurídica.

Art. 12º - Quadrimestralmente será publicado no Portal da Prefeitura na internet relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Seção IV

Respostas e Prazos

Art. 13º - O prazo máximo para disponibilização da informação solicitada será de 30 (trinta) dias, salvo os casos que exigirem análise técnica específica e busca documental detalhada para satisfazer a solicitação.

§ 1º O órgão ou a entidade responsável pela informação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, encaminhará ao setor de transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, por meio eletrônico:

I - a informação solicitada;

II - a decisão da negativa total ou parcial de acesso à informação, que deverá conter:

a) o assunto sobre o qual versa a informação;

b) a possibilidade e o prazo previsto para resposta;

c) os fundamentos da negativa;

d) a indicação do prazo de limitação do acesso, quando se tratar de sigilo temporário.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º *Em caso de não possuir a informação, o órgão ou a entidade deverá retornar a solicitação ao setor de transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, no prazo máximo de 2 (dois) dias, com a devida justificativa, devendo indicar o responsável pela informação caso seja de seu conhecimento.*

§ 3º *Recebida a resposta da solicitação, o setor de transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA terá o prazo de 7 (sete) dias para sua disponibilização ao interessado, no formato optado no ato da solicitação.*

§ 4º *Na impossibilidade de disponibilização no formato optado no ato da solicitação, a informação será disponibilizada em outro formato, dentro do prazo legal.*

Art. 14º - *É direito do solicitante obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.*

Art. 15º - *Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, serão indicados o local, a data e o modo para realizar consulta à informação ou efetuar a reprodução desta.*

Art. 16º - *Os prazos de que trata esta lei computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.*

§ 1º *Os prazos somente começam a correr no primeiro dia útil após o recebimento da solicitação ou da interposição de recurso.*

§ 2º *Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, final de semana ou em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA.*

Seção V

Custos de Reprodução e Gratuidade

Art. 17º - *O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, compreendendo CDs e DVDs, que deverão ser custeadas pelo solicitante.*

§ 1º *Os custos de reprodução da informação solicitada nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será composto pelo custo de emissão do boleto bancário, acrescido do valor correspondente à quantidade de impressões ou mídias necessárias.*

I – custo por impressão preto e branco em papel tamanho A4;

II - custo por impressão colorida em papel tamanho A4;

III - custo por impressão preto e branco em papel tamanho A3;

IV - custo por mídia de CD;



V - custo por boleto emitido.

§ 2º O setor de transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA emitirá o boleto bancário para o solicitante e somente entregará os documentos impressos ou a mídia quando comprovado o pagamento em agência bancária conveniada.

Art. 18º - Fica isenta do pagamento a que se refere o § 1º do art. 17 desta lei:

I - a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

II - a pessoa que fornecer a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação;

III - a pessoa que requerer até 10 (dez) impressões.

Seção VI

Extravio

Art. 19º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Seção VII

Conservação de Documentos

Art. 20º - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único . Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Seção VIII

Recursos

Art. 20º. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, por meio da ferramenta e-SIC nos portais na internet ou no balcão de atendimento do setor de transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA.

§ 1º O recurso será encaminhado imediatamente ao Secretário Municipal que exarou a decisão impugnada que, por sua vez, deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Provido o recurso, simultaneamente o Secretário Municipal deverá:



GABINETE DO PREFEITO

I - comunicar ao setor de transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA o teor da decisão;

§ 3º A decisão denegatória do recurso deverá ser motivada nos termos desta lei.

Art. 21º - Fica instituída, no âmbito da administração pública direta, a Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação, que terá como função julgar os recursos interpostos, em última instância, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º A Comissão será presidida pelo membro da Assessoria Jurídica do Município e contará com representantes de todas as Secretarias Municipais

§ 2º Provido o recurso, simultaneamente a Comissão deverá:

I - comunicar o setor de transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA o teor da decisão;

II - determinar ao servidor responsável pela informação que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo as exceções, as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e nesta lei.

§ 3º A decisão denegatória do recurso deverá ser motivada nos termos desta lei.

Seção IX

Informações Pessoais e Sigilosas

Art. 22º - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo:

I - terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter acesso por terceiros diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º A solicitação e a retirada de informações pessoais de que trata o § 1º deste artigo dependerá de comparecimento do interessado, de terceiro legalmente autorizado ou de representante com procuração contendo consentimento específico, junto ao balcão de atendimento ao cidadão no setor de transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, sendo a solicitação da informação condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentam sua autorização, sobre as obrigações a que submeterá o requerente.

§ 3º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou declarado judicialmente ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro,



GABINETE DO PREFEITO

aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e de pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem:

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º Aquele que obtiver acesso a informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 23º - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 24º - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 25º - As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 26º - Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou de banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 27º - O disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e nesta lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município de Mãe do Rio/PA ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Art. 28º - O acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das



GABINETE DO PREFEITO

comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação de regência.

Art. 29º - São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.

Art. 30º - As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.

Art. 31º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 32º - Os agentes públicos que não atenderem ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e nesta lei estarão sujeitos às penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mãe do Rio/PA.

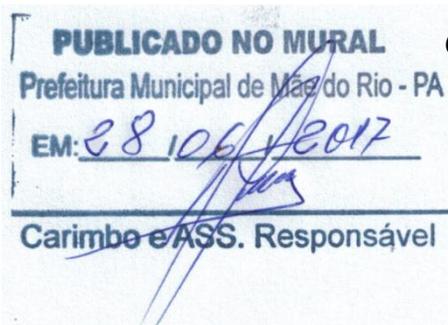
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - A administração pública direta deverá criar no Portal da Prefeitura na internet um repositório de arquivos digitais de informações prestadas para todas as solicitações.

Parágrafo único . O setor de transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, responsável pela digitalização integral ou parcial de protocolos, realizará o envio do respectivo arquivo eletrônico para o solicitante e promoverá a publicação do arquivo eletrônico no repositório central de informações prestadas.

Art. 34º - Os casos omissos serão avaliados pelo Setor de transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA.

Art. 35º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio-PA.
Mãe do Rio/PA, 28 de junho de 2017


José Villeigagnon Rabelo Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA
CPF Nº 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 28/06/2017